



CCT DA VIGILÂNCIA PRIVADA PARA 2023

- Tabela Salarial
- Subsídio de Alimentação
- Subsídios de Função
- Abono para falhas
- Subsídios de deslocação
- Subsídio de transporte
- Trabalho normal
- Trabalho suplementar
- Trabalho em dias feriados
- Trabalho suplementar em dias feriados
- Trabalho prestado em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar
- Trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal

ANEXO II
TABELA SALARIAL
Entrada em vigor a 01.01.2023

Nível	Categorias	Jan/23
I	Diretor de Serviços	1 456,78 €
II	Analista de Sistemas Contabilista / Técnico de Contas	1 375,91 €
III	Gestor Aeroportuário	1 336,94 €
IV	Chefe de Serviços Chefe de Serviço de Vendas	1 295,06 €
V	Supervisor Aeroportuário	1 218,17 €
VI	Chefe de Divisão Programador de Informática Técnico Principal de Eletrónica	1 214,74 €
VII	Vigilante de Transporte de Valores	1 193,49 €
VIII	Chefe de Secção Chefe de Vendas Secretario de gerência ou de administração	1 133,33 €
IX	Chefe de Brigada / Supervisor	1 118,56 €
X	Chefe de Grupo Aeroportuário	1 092,89 €
XI	Encarregado de electricista Encarregado de Armazém Técnico de eletrónica Vigilante chefe de TVA Técnico de Telecomunicações	1 076,34 €
XII	Técnico Administrativo Principal Secretario de Direção	1 003,43 €
XIII	Vigilante Aeroportuário/APA- A	968,84 €
XIV	Vigilante Chefe / Controlador	957,38 €
XV	Oficial Electricista de sistemas de Alarme	921,26 €
XVI	Operador de Valores	922,49 €
XVII	Técnico Administrativo de 1ª Classe	913,30 €
XVIII	Caixa Operador Informático Encarregado de Serviços Auxiliares Vendedor/ Consultor de Segurança	883,16 €

Nível	Categorias	Jan/23
XIX	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro / Guarda	864,96 €
XX	Fiel de Armazém Técnico Administrativo 2ª classe	840,40 €
XXI	Empregado de Serviços Externos Prospector de Vendas Rececionista	825,81 €
XXII	Cobrador	803,27 €
XXIII	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2º ano	791,35 €
XXIV	Estagiário de 1ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	a)
XXV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano Trabalhador de limpeza Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano Estagiário de 2.ª classe Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	a)

a) Valor da remuneração mínima mensal garantida



STAD
FORÇA
SINDICAL

ANEXO III

SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

Categorias	Jan/23
Vigilante de Transporte de Valores	7,61 €
Operador de Valores	6,82 €
Restantes categorias	6,68 €

ANEXO IV

SUBSÍDIOS DE FUNÇÃO

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

Função	Jan/23
Chefe de Grupo	54,20 €
Escalador	181,55 €
Rondista Distrito	134,91 €
Operador de Central	68,42 €
Chefe de Equipa Aeroportuário	44,66 €
Fiscal de Transporte Público	155,00 €
Vigilante / APA - Portuário	A)
ARE - Assistente de Recintos Espetáculos	8,50 €/hora B)
ARD - Assistente de Recintos Desportivos	8,25 €/hora C)

A) Entrará em vigor em 1 de janeiro de 2024 e será o valor igual á diferença entre o salário atribuído ao vigilante e o salário atribuído ao vigilante/ APA-A (nível XIII)

B) Valor hora único que inclui o subsidio de alimentação, bem como todos os demais acréscimos.

C) Valor hora único que inclui o subsidio de alimentação, bem como todos os demais acréscimos. A partir de 2024 o valor hora será igual ao valor hora do ARE – Assistente de recintos de espetáculos.

ANEXO V

ABONO PARA FALHAS

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

Categorias / Funções	Jan/23
Caixa	47,90 €
Operador de Valores	47,90 €
Empregado de serviços externos	42,86 €
Cobrador	42,86 €

ANEXO VI

SUBSÍDIO DE DESLOCAÇÃO

	Jan/23
Almoço ou Jantar	11,99 €
Dormida e Pequeno-Almoço	36,56 €
Diária Completa	60,57 €

ANEXO VII

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE

Os VAP/APA-A, têm direito a auferir um subsídio de transporte no valor de €44.34€, pagos durante onze meses ao ano, de acordo com a tabela seguinte:

	Jan/23
Subsídio de Transporte	44,34 €



**TABELAS DOS CÁLCULOS
DOS VALORES DE PAGAMENTOS
DE RETRIBUIÇÕES
PARA AS PRINCIPAIS
CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

1. TRABALHO NORMAL - TRABALHO REALIZADO DENTRO DO HORÁRIO NORMAL

- i) Para os trabalhadores a tempo inteiro em período normal de trabalho (40 horas semanais) - cláusula 19ª;
- ii) Para os trabalhadores em regime de adaptabilidade, com 40 horas semanais médias em cada período de seis meses, no máximo, não podendo ultrapassar 50 horas semanais nem 10 horas/dia, nem ser inferior a 6 horas/dia - cláusula 22ª;

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan 2023
1a)	Retribuição mensal	III	Gestor Aeroportuário	1 336,94 €
		V	Supervisor Aeroportuário	1 218,17 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	1 193,49 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	1 118,56 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	1 092,89 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	1 076,34 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	968,84 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	957,38 €
		XVI	Operador de Valores	922,49 €
		XIX	Vigilante	864,96 €

1b)	Valor/Hora	III	Gestor Aeroportuário	7,71 €
		V	Supervisor Aeroportuário	7,03 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	6,89 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	6,45 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	6,31 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	6,21 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	5,59 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	5,52 €
		XVI	Operador de Valores	5,32 €
				XIX

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan 2023
1c)	Valor/Dia 8 Horas	III	Gestor Aeroportuário	61,71 €
		V	Supervisor Aeroportuário	56,22 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	55,09 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	51,63 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	50,44 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	49,68 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	44,72 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	44,19 €
		XVI	Operador de Valores	42,58 €
XIX	Vigilante	39,92 €		

1d)	Valor/hora nocturna (cláusula 41ª, ponto 2): i) para os trabalhadores admitidos até 15 de Julho de 2004,- o período nocturno refere-se às horas das 20h00 às 7h00 do dia seguinte; ii) para os trabalhadores admitidos a partir de 15 de Julho de 2004, o período nocturno refere-se às horas das 21h00 às 6h00 do dia seguinte	III	Gestor Aeroportuário	9,64 €
		V	Supervisor Aeroportuário	8,79 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	8,61 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	8,07 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	7,88 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	7,76 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	6,99 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	6,90 €
		XVI	Operador de Valores	6,65 €
		XIX	Vigilante	6,24 €



**A UNIÃO
FAZ
A FORÇA**

2. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO NOS DIAS DE TRABALHO NORMAL (para além do horário normal de trabalho diário) - cláusulas 38ª, 66ª e 72ª

Tem um limite de 200 horas por ano que só pode ser ultrapassado por motivos de força maior.

O trabalho nocturno só é considerado nos períodos referidos no nº 1.d).

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan.2023
2a)	Valor/Hora Diurna (cláusula 38ª) (excepto para Vigilantes de Transporte de Valores e Operador de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	11,57 €
		V	Supervisor Aeroportuário	10,54 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	9,68 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	9,46 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	9,31 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	8,38 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	8,29 €
		XIX	Vigilante	7,49 €

2b)	Valor/Hora Diurna (cláusula 66ª e 72ª) (Para os Vigilantes de Transporte de Valores e Operadores de Valores)	VII	Vigilante de Transporte de Valores (1ª h)	10,33 €
		XVI	Operador de Valores (1ª h)	7,98 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores (2ª h e seguintes)	12,05 €
		XVI	Operador de Valores (2ª h e seguintes))	9,31 €

2c)	Valor/Hora Nocturna (cláusula 38ª) Só se consideram horas nocturnas as referidas em 1.d) (Para os Vigilantes de Transporte de Valores e Operadores de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	16,87 €
		V	Supervisor Aeroportuário	15,37 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	15,06 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	14,12 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	13,79 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	13,58 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	12,23 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	12,08 €
		XVI	Operador de Valores	11,64 €
		XIX	Vigilante	10,92 €

Nota: Não existe descanso compensatório por trabalho suplementar realizado em dia normal.

3. TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS (cláusula 42ª)

3.1 Pagamentos

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan.2023
3.1.a)	Para além da retribuição normal do mês, se o trabalhador trabalhar em dia feriado por cada dia feriado trabalhado recebe mais:	III	Gestor Aeroportuário	61,71 €
		V	Supervisor Aeroportuário	56,22 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	55,09 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	51,63 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	50,44 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	49,68 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	44,72 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	44,19 €
		XVI	Operador de Valores	42,58 €
		XIX	Vigilante	39,92 €

3.1 b)	Valor/hora se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº1.d - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais:	III	Gestor Aeroportuário	1,93 €
		V	Supervisor Aeroportuário	1,76 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	1,72 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	1,61 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	1,58 €
		X	Vigilante Chefe de TVA	1,55 €
		XII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	1,40 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	1,38 €
		XV	Operador de Valores	1,33 €
				XXI

3.2. Descanso Compensatório

3.2.a)	A partir de 1 de Janeiro de 2018, o trabalho em dia feriado não dá direito a descanso compensatório, excepto nos casos referidos nos pontos seguintes: (cláusula 42ª, nº 2);
3.2.b)	Os Vigilantes Transporte de Valores e os Operadores mantém o direito a um dia de descanso compensatório por cada feriado trabalhado (clausulas 67ª e 73ª);
3.2.c)	Se o feriado coincidir com a folga do trabalhador, o trabalhador tem direito a um dia de descanso complementar a gozar num dos três dias seguintes, auferindo ainda um acréscimo remuneratório de 200% (cláusula 42ª nº 4)

4. TRABALHO SUPLEMENTAR EM DIAS FERIADOS

(para além do horário normal de trabalho) - cláusula 42ª

4.1 Pagamentos

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan.2023
4.1a)	Valor/Hora Diurna (Excepto para Vigilantes de Transporte de Valores e Operador de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	23,14 €
		V	Supervisor Aeroportuário	21,08 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	19,36 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	18,92 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	18,63 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	16,77 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	16,57 €
XIX	Vigilante	14,97 €		

4.1b)	Valor/Hora Diurna para o Vigilante de Transporte de Valores e Operador de Valores	VII	Vigilante de Transporte de valores (1ª h)	20,66 €
		XVI	Operador de Valores (1ª h)	15,97 €
		VII	Vigilante de Transporte de valores (2ª h e seguintes)	24,10 €
		XVI	Operador de Valores (2ª h seguintes)	18,63 €

4.1c)	Valor/Hora Nocturna (Só se consideram horas nocturnas as referidas em 1d)	III	Gestor Aeroportuário	33,75 €
		V	Supervisor Aeroportuário	30,75 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	30,12 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	28,23 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	27,59 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	27,17 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	24,45 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	24,17 €
		XVI	Operador de Valores	23,28 €
XIX	Vigilante	21,83 €		

4.2 Descanso Compensatório (cláusula 42ª n.º 5)

O trabalho suplementar prestado em dia feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

5. TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL OBRIGATÓRIO OU COMPLEMENTAR (Cláusula 40ª)

5.1 Pagamentos

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan.2023
5.1.a)	Valor/dia - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal obrigatório e complementar, por cada dia recebe um acréscimo retributivo de 200%	III	Gestor Aeroportuário	123,41 €
		V	Supervisor Aeroportuário	112,45 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	110,17 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	103,25 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	100,88 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	99,36 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	89,43 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	88,38 €
		XVI	Operador de Valores	85,15 €
		XIX	Vigilante	79,84 €

5.1.b)	Valor/hora se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº1d) - Para além da retribuição normal do mês, se o trabalhador em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição referida em 5.1 a), por cada hora nocturna recebe mais	III	Gestor Aeroportuário	3,86 €
		V	Supervisor Aeroportuário	3,52 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	3,45 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	3,23 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	3,16 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	3,11 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	2,80 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	2,76 €
		XVI	Operador de Valores	2,66 €
		XIX	Vigilante	2,50 €

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan.2023
5.1 c)	Valor / hora - Se não chegar a ter um dia completo de trabalho para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso semanal recebe mais	III	Gestor Aeroportuário	15,43 €
		V	Supervisor Aeroportuário	14,06 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	13,77 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	12,91 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	12,61 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	12,42 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	11,18 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	11,05 €
		XVI	Operador de Valores	10,64 €
		XIX	Vigilante	9,98 €

5.2. Descanso Compensatório (cláusula 40ª)

5.2a) O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório dá direito a um acréscimo retributivo de 200% e à concessão de um dia de descanso complementar num dos três dias seguintes;

5.2b) O trabalho prestado em dia de descanso complementar dá direito a um acréscimo retributivo de 200%.



6. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL

Considera-se trabalho suplementar nos dias de descanso semanal aquele que for prestado para além do horário normal (cláusula 39ª)

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR
				1.Jan.2023
6 a)	Valor/Hora Diurna (Excepto para Vigilantes de Transporte da Valores e Operador de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	34,71 €
		V	Supervisor Aeroportuário	31,63 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	29,04 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	28,37 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	27,94 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	25,15 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	24,86 €
		XIX	Vigilante	22,46 €
6 b)	Valor/Hora Diurna para o Vigilante de Transporte de Valores e Operador de Valores	VII	Vigilante de Transporte de valores (1ª h)	30,99 €
		XVI	Operador de Valores (1ª h)	23,95 €
		VII	Vigilante de Transporte de valores (2ª h e seguintes)	36,15 €
		XVI	Operador de Valores (2ª h e seguintes)	27,94 €
6 c)	Valor/Hora Nocturna (Só se consideram horas nocturnas as referidas em 1d)	III	Gestor Aeroportuário	50,62 €
		V	Supervisor Aeroportuário	46,12 €
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	45,19 €
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	42,35 €
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	41,38 €
		XI	Vigilante Chefe de TVA	40,75 €
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	36,68 €
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	36,25 €
		XVI	Operador de Valores	34,93 €
		XIX	Vigilante	32,75 €



STAD

STAD - O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA **SINDICALIZA-TE!**

- Ninguém acredite ou tenha medo do Patrão!
- Ninguém assina qualquer papel entregue pelo Patrão ou encarregado.
- Se o teu Patrão não pagar os aumentos de salário e de subsídio de alimentação ou não cumpra com os teus direitos adquiridos contacta imediatamente com o Sindicato.

SEDE NACIONAL E DELEGAÇÕES DO STAD

SEDE NACIONAL e DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA Rua João da Silva, Nº 20 - 1900-098 Lisboa Tlfs: 21 3463756 – 213475596/9 - Fax: 213475590 Email: stad_nacional@stad.pt	DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL Largo da Misericórdia, 46 – 2º 2900-502 Setúbal Telf: 265227708 - Fax: 265249670 Email: stad.setubal@stad.pt
DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO Lg. Ramada Alta, Nº 140 4050- 491Porto Telef. 223323756-223323781 - Fax: 222081631 Email: stad.porto@stad.pt	DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA Avª Fernão Magalhães, 24 – 2º C 3000-171 Coimbra Telef: 239820909-Telefax: 239244391 Email: stad.coimbra@stad.pt
DELEGAÇÃO LOCAL FUNCHAL/ MADEIRA Rua do Bom Jesus, Nº 9, 1º F 9000 - 028 Funchal – Madeira Telef: 291228349 - Fax 291225538	DELEGAÇÃO LOCAL PONTA DELGADA/AÇORES Rua do Peru, Nº 101 9500- 340 Ponta Delgada Telef: 296282319 - Fax 296284275 Email: Stad.acores@stad.pt

SALAS DE APOIO DO STAD

AVEIRO Av. Lourenço Peixinho, Nº 173 – 6º 3800 Aveiro Telef: 234422927	BRAGA Rua dos Biscainhos, Nº 81 a 87 (Casa do Trabalhador) 4700 Braga Telef: 253217867/8	FARO Praceta Mutualidade Popular Lt 82, Loja 2 (Casa Sindical) 8000-188 Faro Telef. 289094237 Contacto Direcção: 912479335
--	---	--

A LUTA CONTINUA - VENCEREMOS!